



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP  
97940-000

---

**DECRETO nº 070/2020**, de 02 de abril de 2020.

**DANIEL GORSKI**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a observância obrigatória das referidas disposições em todo o Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Salvador das Missões, RS, adota e ratifica em território Municipal as disposições do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, promulgado pelo Estado do Rio Grande do Sul e suas alterações, observadas as disposições que seguem.

**Art. 2º.** Fica mantida a situação de calamidade pública no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 3º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP  
97940-000

---

**Art. 4º.** Fica proibida a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município, ressalvadas as exceções previstas no Decreto n° 55.154, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º.** Ficam revogados os Decretos n° 062/2020 e o Decreto n° 068/2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 02 de abril de 2020.

**Daniel Gorski,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**GUSTAVO NEDEL**  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento